

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

LORENA SIMÃO DA SILVA

**A INCLUSÃO DA PESSOA AUTISTA NO MERCADO DE TRABALHO**

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2021

LORENA SIMÃO DA SILVA

## **A INCLUSÃO DA PESSOA AUTISTA NO MERCADO DE TRABALHO**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,  
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação  
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão  
Sampaio, em cumprimento às exigências para a  
obtenção do grau de Bacharel.

**Orientador:** Prof. Esp. Alyne Andrelyna Lima  
Rocha Calou

LORENA SIMÃO DA SILVA

## **A INCLUSÃO DA PESSOA AUTISTA NO MERCADO DE TRABALHO**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de LORENA SIMÃO DA SILVA.

Data da Apresentação \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### **BANCA EXAMINADORA**

Orientador: Prof. Esp. Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou / Unileão

Membro: Me. Danielly Pereira Clemente / Unileão

Membro: Dr. Francysco Pablo Feitosa Gonçalves / Unileão

**JUAZEIRO DO NORTE-CE**

2021

# A INCLUSÃO DA PESSOA AUTISTA NO MERCADO DE TRABALHO

Lorena Simão da Silva<sup>1</sup>  
Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou<sup>2</sup>

## RESUMO

O crescimento populacional instiga à necessidade de adaptação de todos os setores à inclusão de pessoas que possuem algum tipo de deficiência, uma vez que é direito garantido na Constituição Federal e por meio da Lei da inclusão. Segundo a Lei [13.146/2015](#), que foi aprovada no dia 6 de julho de 2015, deve-se garantir que as pessoas com deficiência sejam incluídas igualmente perante a sociedade. A lei apresenta como pessoas com deficiências aquelas que têm algum tipo de impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que acaba por dificultar sua interação com a sociedade e organismos nela existentes. Nesse sentido, é importante destacar que, especialmente sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), o processo de inclusão de pessoas com essa deficiência no mercado de trabalho é repleto de dificuldades. Nesse contexto, torna-se evidente a necessidade de mais investigação sobre este assunto, considerando ainda que é uma análise contributiva que enriquecerá o meio acadêmico e auxiliará a sociedade, uma vez que pode gerar grande influência para o preenchimento de possíveis lacunas deixadas pelo poder público. Tem-se como objetivo geral analisar o processo de inclusão do autista no mercado de trabalho. A pesquisa a ser realizada caracteriza-se por ser de natureza básica, objetivo descritivo e abordagem qualitativa, utilizando inicialmente por fontes bibliográficas. Alcançou-se como resultado a confirmação da hipótese.

**Palavras Chave:** Deficiência. Autismo. Inclusão. Mercado de trabalho.

## ABSTRACT

Population growth instigates the need to adapt all sectors to include people who have some type of disability, since it is a right guaranteed in the constitution through the Inclusion Law. According to Law 13,146 / 2015, which was approved on July 6, 2015, it must be ensured that people with disabilities are also included before society. The law presents as people with disabilities those who have some kind of physical, mental, intellectual or sensory impairment, which ends up making it difficult for them to interact with society and organisms within it. In this sense, it is important to highlight that, especially regarding Autistic Spectrum Disorder (ASD), the process of including people with this disability in the labor market is fraught with difficulties. In this context, the need for more research on this subject becomes evident, considering that it is a contributory analysis that will enrich the academic environment and help society, since it can generate great influence to fill possible gaps left by the public power. . The general objective is to analyze the process of inclusion of the autistic person in the job market. The research to be carried out is characterized by being of a basic

---

<sup>1</sup> Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão-e.mail do estudante

<sup>2</sup>: Professora do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO, Especialista em Docência no Ensino superior, Mestranda em Ensino em Saúde/UNILEÃO, Mediadora Judicial e Instrutora do CNJ – email: alynerocha@leaosmpaio.edu.br

nature, descriptive objective and qualitative approach, initially using bibliographic sources. As a result, confirmation of the hypothesis was achieved.

**Keywords:** Deficiency. Autism. Inclusion. Labor market.

## 1 INTRODUÇÃO

Desde a década de 80, cada vez mais se tem dado a devida importância à inclusão social de pessoas com deficiência. Tal discussão e enfoque dado ao assunto originaram diversos movimentos sociais e ações políticas importantes. É notório que a questão da acessibilidade e inclusão não se trata apenas de bom senso, mas sim uma questão de direito e obrigação do Estado, já que a deficiência, independentemente de qual tipo (seja física ou mental), abrange cerca de dez por cento da população e esse percentual deve aumentar devido ao evidente crescimento populacional existente atualmente.

O crescimento populacional instiga à necessidade de adaptação de todos os setores à inclusão de pessoas que possuem algum tipo de deficiência, uma vez que é direito garantido em constituição por meio da Lei da inclusão. Segundo a Lei [13.146/2015](#), que foi aprovada no dia 6 de julho de 2015, deve-se garantir que as pessoas com deficiência sejam incluídas igualmente perante a sociedade. A lei apresenta como pessoas com deficiências aquelas que têm algum tipo de impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que acaba por dificultar sua interação com a sociedade e organismos nela existentes (BRASIL, 2015).

Conforme Castro Nery et al. (2018), existem diferentes tipos de deficiência e cada uma delas afeta a forma como cada pessoa irá interagir com o meio externo. Dentre esses tipos encontram-se: a deficiência visual, que pode ser caracterizada como um caso onde há uma perda significativa ou total das vias visuais; a deficiência auditiva, na qual o portador tem dificuldades para associar sons e pode ser de nível baixo até perda total; a deficiência mental, que acaba afetando a região cerebral, podendo ter efeitos brandos ou graves; a deficiência física, que pode ser caracterizada no caso onde a pessoa com deficiência não possui membros do corpo ou possui com capacidade reduzida; e a deficiência múltipla que é caracterizada como a junção de dois ou mais tipos diferenciados de deficiência.

Nesse sentido, é importante destacar que, especialmente sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), o processo de inclusão de pessoas com essa deficiência no mercado de trabalho é repleto de dificuldades. Inicialmente, Costa Coelho (2017) expõe que parte da

dificuldade em incluir pessoas com autismo no processo de trabalho pode ser atribuída a questões não resolvidas adequadamente, relacionadas ao desenvolvimento pessoal.

Não obstante a Lei nº 12.764/2012 dispor acerca da inclusão das autistas no sistema de cotas, por terem o amparo legal dado às Pessoas com deficiência, as pessoas com espectro autista encontram novas dificuldades após a transição para a idade adulta, assim como explica Coelho (2017), ao citar a discriminação por colegas, falta de fornecimento de vagas de emprego e ofertas de emprego de baixa qualidade, são algumas das ocorrências frequentemente relatadas na literatura internacional.

Impende destacar que, conforme estudos realizados recentemente, o número de crianças que possuem autismo é de 62 a cada 10.000 - com um percentual muito maior de meninos do que em meninas - apresentando um crescimento desse percentual, sendo este fator explicado pela qualificação dos profissionais da saúde, o que propicia diagnósticos realizados de forma correta, além da inserção deste transtorno nas políticas públicas de saúde que ofertam o tratamento de forma gratuita e eficaz (CUNHA, 2020).

Contudo, no Brasil, poucos estudos envolveram a inclusão de autistas no mercado de trabalho. Assim, de acordo com Coelho (2017), a realidade do Brasil parece derivar de Preconceito e ignorância sobre o autismo.

Nesse contexto, torna-se evidente a necessidade de mais investigação sobre este assunto, considerando ainda que é uma análise contributiva que enriquecerá o meio acadêmico e auxiliará a sociedade, uma vez que pode gerar grande influência para o preenchimento de possíveis lacunas deixadas pelo poder público.

Seguindo o raciocínio, tem-se como pergunta problema: Como pode ser realizada a real inclusão da pessoa com autismo no mercado de trabalho?

A hipótese sugere que, mesmo havendo previsões legais que versam sobre a inclusão da pessoa com deficiência, incluindo o autismo, no mercado de trabalho, não é vista uma real efetivação dessas normas, contudo, tal objetivo pode tornar-se efetivo através de uma análise acerca dessas leis e criação de políticas públicas para que as pessoas sejam, de fato, inseridas no mercado de trabalho.

Assim, tem-se como objetivo geral analisar o processo de inclusão do autista no mercado de trabalho. Para tanto, apresenta como objetivos específicos: a) compreender a construção histórica dos direitos da pessoa com deficiência; b) compreender a política nacional de proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei 12.764/2012); c) estudar a inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no campo de trabalho como efetivação do Princípio da Dignidade da Pessoa com Deficiência.

A pesquisa a ser realizada caracteriza-se por ser de natureza básica, objetivo descritivo e abordagem qualitativa, utilizando inicialmente por fontes bibliográficas (PRODANOV E FREITAS, 2013).

Para Prodanov Freitas (2013), a pesquisa básica visa auxiliar na coleta de mais detalhes e informações referentes ao assunto analisado, na pesquisa descritiva pode-se fazer um levantamento de características, situações, causas, observando se estão relacionadas com outro fenômeno na pesquisa qualitativa temos como perspectiva permitir a compreensão da complexidade e os detalhes das informações obtidas.

No intuito de identificar os domínios das principais áreas a serem pesquisadas sobre o autismo e a inclusão no mercado de trabalho, são realizadas buscas no portal de revistas como a Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS), na *Scientific Electronic Library On-line* (SciELO) e google acadêmico, com os seguintes critérios de inclusão: estudos que abordem a temática da inclusão do autismo no mercado de trabalho, organizados nas bases de dados, publicados no período compreendido entre 2011 a 2021

Foram utilizados os seguintes descritores: deficiência, autismo, inclusão, mercado de trabalho, esclarecendo que para a primeira análise se relacionou a procura resumo em que entraram para esse critério os artigos que tinham relação com os descritores em conjunto com o processo de inclusão de pessoas com deficiência.

Já nos resumos que foram para análise estavam inclusos os elementos descritores, juntamente com a inclusão do autista.

E, por fim, os artigos utilizados foram aqueles que faziam correlação entre os descritores e a inclusão do autista no mercado de trabalho.

## **2 DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

A Constituição Federal, em seu preâmbulo, afirma que seu intuito é possuir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, bem como afirma, em seu artigo 1º, que a República Federativa do Brasil é constituída por um Estado Democrático de Direito.

Nesse contexto, José Afonso da Silva (1988, p. 1) descreve que “O Estado democrático de Direito concilia Estado democrático e Estado de Direito, mas não consiste

apenas na reunião formal dos elementos desses dois tipos de Estado, ” afirmando ainda que o mesmo “se funda no princípio da soberania popular que ‘impõe a participação efetiva e operante do povo na coisa pública, participação que não se exaure, como veremos, na simples formação das instituições representativas, que constituem um estágio da evolução do Estado Democrático, mas não o seu completo desenvolvimento’. Em seu entendimento, a conceituação correta seria a incorporação dos princípios que norteiam os dois conceitos, tanto de Estado Democrático, quanto de Estado de Direito, sendo o primeiro o produto do liberalismo, partindo de uma concepção de este seria fruto do natural, imutável e universal e o segundo seria fruto de uma concepção clássica que celebra o formal e abstrato traduzido na generalidade das leis.

Logo, em suma, o supramencionado autor afirma que o Estado Democrático de Direito não pode ser limitado, nem conceituado em uma lei, pois este é muito mais abrangente e abstrato do que isso, dando à esfera política a oportunidade de representação e manifestação do interesse popular, a fim de que seja assegurada a sobrevivência dos valores socialmente aceitos, tendo como tarefa principal a superação das desigualdades sociais e regionais, a fim de que esse direito democrático traga uma justiça social.

Segundo o Dicionário do Pensamento Social do Século XX, organizado por Outhwaite e Bottomore, participação:

é um conceito ambíguo nas ciências sociais, pode ter um significado forte ou fraco. [...] o princípio da participação é tão antigo quanto a própria democracia, mas se tornou imensamente mais difícil em consequência da escala de abrangência do governo moderno, bem como pela necessidade de decisões precisas e rápidas – como omissão e motivo de protesto por parte dos que exigem maior participação (OUTHWAITE; BOTTOMORE, 1993, p. 558-559).

Nesse contexto, pode-se inferir que na atualidade a participação social possui grandes entraves visto a ineficácia dos direitos individuais e sociais, que deveriam ser assegurados pelo Estado, somente causam revoltam e insatisfações por parte da população.

A participação social é considerada por muitos autores como um dos princípios de organização da sociedade, independentemente de serem agências nacionais ou internacionais, a efetivação de políticas públicas que realizem uma efetivação desta é uma das preocupações dos atores políticos atuais, conforme menciona Milani (2008, p. 552):

(...) a participação social tornou-se, nos anos 1990, um dos princípios organizativos, aclamado por agências nacionais e internacionais, dos processos de formulação de políticas públicas e de deliberação democrática em escala local. Fomentar a participação dos diferentes atores políticos e criar uma rede que informe,



elabore, implemente e avalie as políticas públicas são, hoje, peças essenciais nos discursos de qualquer política pública (auto) considerada progressista. (MILANI, 2008, p. 552)

Logo, as políticas públicas efetivas devem entrar até em que ponto do âmbito individual de cada cidadão a fim de sejam assegurados os direitos como a participação social? Milani (2008) observa que a inclusão dos cidadãos e, em especial, a posição da mulher, na constituição das políticas públicas no âmbito de todos os entes federativos que assegurem uma condição de trabalho igualitária, sem distinção alguma em razão do sexo, seria uma medida eficaz de obdecer as determinações constitucionais. Aduz o autor (MILANI, 2008, p. 554):

Fazer participar os cidadãos e as organizações da sociedade civil (OSC) no processo de formulação de políticas públicas foi transformado em modelo da gestão pública local contemporânea. A participação social, também conhecida como dos cidadãos, popular, democrática, comunitária, entre os muitos termos atualmente utilizados para referir-se à prática de inclusão dos cidadãos e das OSCs no processo decisório de algumas políticas públicas, foi erigida em princípio político-administrativo. Fomentar a participação dos diferentes atores sociais em sentido abrangente e criar uma rede que informe, elabore, implemente e avalie as decisões políticas tornou-se o paradigma de inúmeros projetos de desenvolvimento local (auto) qualificados de inovadores e de políticas públicas locais (auto) consideradas progressistas. (MILANI, 2008, p. 554)

Uma das consequências da omissão do Estado quanto à participação social de seus cidadãos é a desigualdade da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, sendo um problema enfrentado por diversas nações.

## 2.1 DEFICIÊNCIA

Lomônaco e Cazeiro (2006) afirmam que até o século XVIII a deficiência era relacionada a aspirações mítica e de ameaça social, sendo que no século XIX recebeu uma conotação de patologia. Foi apenas no século XX que se iniciou um movimento de alteração da conceituação de deficiência, centrando a deficiência não apenas no indivíduo e sim atribuindo as percepções de suas relações sociais também. Percebe-se que era realizada uma visão ultrapassada da deficiência sendo que esta era conceituada e compreendida como uma tragédia individual e uma condição que inevitavelmente implica sofrimento ou oportunidades limitadas para pessoas com deficiência. A partir desta compreensão, a deficiência pode em si

mesma ser um impedimento fatal para o "desenvolvimento humano" ou "vida humana plena". Assim, um indivíduo com deficiência não é um "ser humano completo" (VEHMAS, 2004).

Baptista e Pagliuca (2009) notaram que a definição de indivíduo com deficiência ao longo da história carrega expressões, como perda, incapacidade, limitação, restrição, déficit e impedimento, dissertando ainda que estas expressões de cunho negativo que eram utilizadas, não eram utilizadas por acaso, já que de uma perspectiva histórica, os indivíduos com deficiência eram marginalizados, uma vez que portar uma deficiência era visto como algo relacionado a castigos divinos. Diante a conotações, a sociedade tinha posicionamentos de intolerância. Pode-se inferir que a discriminação e exclusão dos indivíduos com deficiência têm suas origens relacionadas a um passado que se faz presente em algumas circunstâncias, embora se usem artifícios para mascarar esta realidade (BAPTISTA; PAGLIUCA, 2009).

Em uma visão tradicionalista, o indivíduo deficiente é considerado incapaz de realizar certas atividades devido a uma ou mais deficiências funcionais. A deficiência é, portanto, de acordo com essa visão, uma incapacidade individual de fatos comprovados clinicamente. A deficiência implica incapacidades ou falhas, um defeito ou deficiência (MICHAILAKIS, 2003).

Os indivíduos com limitações são vistos como objetos de diversas de práticas de reabilitação, educacionais e terapêuticas, cujo objetivo é aliviar ou "curar" suas deficiências. Essa tendência tem servido de base para diversos serviços institucionais destinados a servir ao bem presumido dessas pessoas. Por exemplo, a educação especial em suas várias formas e diversas terapias, que vão desde psicoterapia até terapia com animais de estimação, é projetada para indivíduos com deficiências. O objetivo dessas intervenções é ajudar as pessoas com deficiências a adaptarem de forma eficaz na sociedade (VEHMAS, 2004).

A percepção do corpo do indivíduo, bem como o corpo dos indivíduos com deficiência passa por uma narrativa de exclusão e marcas sociais. Tais narrativas passaram por percepções biomédicas e religiosas, sob os quais regeram os saberes a respeito da deficiência nos últimos séculos. As percepções da sociedade a respeito dos indivíduos com deficiência passaram por um castigo divino a um corpo abjeto pelas mutações genéticas, onde também foi descrita como a alteridade sem possibilidade de identificação pelos estigmas culturais relacionados ao corpo (BARBOSA; DINIZ; SANTOS, 2009).

Os modelos biomédico e social da deficiência são diversos e possuem alusões relevantes para as políticas sociais brasileiras. O biomédico centra a deficiência no corpo dos indivíduos, como uma consequência inevitável das barreiras físicas, cognitivas ou sensoriais. Nesse sentido, o corpo com empecilhos deve ser alvo de intervenção e medicalização,

objetivando-se a adequação aos ambientes em uma expectativa de normalidade. Assim, o fato de um indivíduo ser ou não deficiente depende do seu quadro clínico. Nessa perspectiva, a deficiência é um fenômeno estabelecido devido a um diagnóstico ou exame médico. Os obstáculos à participação em igualdade de condições situam-se, portanto, principalmente no indivíduo, uma vez que é o indivíduo que carece de certas capacidades que são necessárias para alcançar a autonomia (MICHAILAKIS, 2003).

Já o modelo social da deficiência adota os entraves das barreiras corporais, mas assegura que as desvantagens não são uma natural consequência do corpo, e sim uma situação imposta por ambientes sociais insensíveis à disparidade corporal. Nesse modelo, a deficiência é uma problemática de justiça social e tanto os conhecimentos biomédicos devem atuar para aperfeiçoar as condições de vida dos indivíduos com deficiência quanto os ambientes devem ser alterados e tornados acessíveis a todas as pessoas (BARBOSA; DINIZ; SANTOS, 2009).

Dessa forma, entende-se as limitações corporais são passíveis de influências não somente por limitações individuais provindas da deficiência ou incapacidade, mas também por fatores ambientais e sociais, que alteram de acordo com o meio no qual o indivíduo deficiente está inserido (LOMÔNACO; CAZEIRO, 2006).

Diniz, Barbosa e Santos (2009) afirmam que há duas formas para o entendimento da deficiência. A primeira está relacionada a manifestação da variedade humana, onde o indivíduo vivencia empecilhos de ordem física, intelectual ou sensorial. Mas são os impedimentos sociais que, ao ignorar tais corpos, importunam a desigualdade. A opressão não é uma característica das limitações corporais, mas fruto de sociedades excludentes. Já a segunda forma, ainda de acordo com Diniz; Barbosa; Santos (2009) considera que a deficiência é uma desvantagem natural, onde as ações buscam minimizar as limitações corporais, objetivando a seguridade dos indivíduos em um padrão de funcionamento. Nesse ideal, os empecilhos corporais são considerados como não desejáveis e não como um aspecto da variedade humana. Os autores argumentam que essas duas descrições não são excludentes, mesmo que exponham os diversos ângulos da problemática enfrentada pela deficiência no campo dos direitos humanos.

Entretanto, o modelo social teve seu ápice de elevada influência entre a década de 1990 e início do século XXI. É nesse período que se intensificaram as lutas e o exercício da compreensão direcionado a autonomia e aos seus direitos das pessoas com deficiência. As expressões “portador de deficiência” ou “portadores de necessidades especiais” foram usadas até o final da década de 1990. Os dois termos são inadequados, uma vez que “portador”

refere-se a uma circunstância que pode ser desvinculada em algum momento e não representa a condição desses indivíduos (BORGES, 2017).

No Brasil, com inclusão através do Decreto 186/2008, considera-se deficiência o resultado das interações sociais das pessoas com limitações físicas ou sensoriais e os empecilhos derivados das ações e o ambiente que evitam a total participação desses indivíduos nas interações sociais e oportunidades com as demais pessoas. Além disso, o Estatuto dos indivíduos com Deficiência assegura os direitos das pessoas deficientes em território nacional. O Estatuto conceitua deficiência com toda limitação física, intelectual ou sensorial, de origem permanente ou transitória, que limita a capacidade de fazer uma ou mais atividades fundamentais do cotidiano ou vida profissional, gerada ou alavancada pelo ambiente econômico e social, impedindo sua inclusão social.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência realiza a categorização da deficiência de forma física, auditiva, visual, intelectual, surdocegueira, autismo, condutas típicas (comprometimento psicossocial) e deficiência múltipla (mais de uma deficiência). Além disso, a consideração do corpo com limitações como aparecimento da diversidade dos indivíduos é uma discussão emergente e ainda uma problemática para as comunidades democráticas e para as políticas públicas. A história de medicalização e normalização dos corpos deficientes pelos conhecimentos biomédicos e religiosos se sobressaiu a uma narrativa de segregação de indivíduos em instituições de longa permanência. (DINIZ; BARBOSA; SANTOS, 2009).

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi incorporada pela Organização das Nações Unidas, em 13 de dezembro de 2006, em conformidade com a Resolução 61/106 da Assembleia Geral, mas apenas entrou em vigor em 03 de maio de 2008. No Brasil, foi aprovada com quórum qualificado, tendo sido publicado o Decreto 186/2008 em Diário Oficial da União em 10/07/2008. A Convenção define que os indivíduos com deficiência são aqueles que possuem entraves de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em influência mútua com diversas barreiras, podem interromper sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2006).

Nesse sentido, Araújo e Ferraz (2010) afirmam que para a caracterização da deficiência em si, deve ser um impedimento a longo prazo, sendo que este termo foi compreendido de forma em que não existem deficiências permanentes. Argumentam que é difícil prever, frente às novas descobertas científicas, até que ponto uma deficiência pode durar por toda a vida do indivíduo. Mecanismos novos podem ser inventados, de forma que

um empecilho considerado permanente seja total ou parcialmente superado, não causando mais prejuízos para a pessoa afetada.

Além disso, a definição constitucional de indivíduo com deficiência gera dois avanços em não tratar tais pessoas como não capazes de exercer uma profissão e para exercício das atividades da vida sem depender de terceiros ao não conter o conceito sob o aspecto médico acerca do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial. A definição, presente na Constituição, de pessoa com deficiência diz respeito à inserção do indivíduo nesta condição no ambiente social frente a avaliação do obstáculo em interação com as barreiras sociais. Em síntese, o conceito de deficiência é uma problemática social, notada a partir de análise de uma equipe composta de diversas disciplinas e não somente sob uma constatação médica (TALARICO; SAMPAIO, 2020).

Seguindo o raciocínio, expõe-se que a inclusão e a luta que versa acerca o preconceito e as pessoas com deficiência constituem uma problemática social, ética e tange aos direitos humanos. Os deficientes não constituem um grupo particular. A negação de uma abordagem política, histórica e cultural neste campo constitui o primeiro fato discriminatório em que, posteriormente, todas as outras discriminações de cidadania, sociais, linguísticas, políticas, comunitárias e culturais se entrelaçam (SKLIAR, 2000).

É válido ressaltar que é inegável que os indivíduos possuem características diversas em meio à sociedade. A diferença presente na pessoa com deficiência mostra a diversidade da natureza e condição humana. Entretanto, ainda há uma restrita tolerância em relação a essas diferenças. A deficiência física e sua marca corporal expõem a diferença entre o inteiro e o fragmentado, o perfeito e o imperfeito, e está carregada de estigmas e valores preconceituosos, o que coloca o deficiente físico às margens da sociedade (PACHECO, ALVES, 2007).

A marginalização social de pessoas com deficiência ultrapassa os séculos de história até que, gradualmente, desenvolvem-se práticas e tratamentos humanitários para o atendimento de pessoas com deficiência. Numa trajetória irregular e heterogênea entre os países (e entre aos próprios indivíduos com deficiência), é possível notar que há uma tendência geral de humanização das atitudes e dos posicionamentos relacionados a esse grupo populacional. É claro que ainda existem exemplos de discriminação, mas o amadurecimento das civilizações e o avanço dos temas ligados à saúde, à cidadania e aos direitos humanos provocou, sem dúvida, direcionam uma nova forma de pensar no que se refere às pessoas com deficiência (GARCÍA, 2014).

Dessa forma, faz-se necessária a identificação de quem são os indivíduos com deficiência merecedores de proteção do Estado, onde ele deve elencar e conceituar as políticas públicas para a tutela e a efetivação dos direitos humanos. Ademais, as ações dos agentes estatais são indispensáveis em todo o processo, primordialmente aqueles relacionados a áreas sensíveis como trabalho, previdência e assistência social. Assim, a alteração do paradigma médico para o social é de extrema necessidade para o combate a intolerâncias, buscar os ideais de igualdade, universalização de direitos e a efetiva conquista dos direitos dos indivíduos com deficiência (TALARICO; SAMPAIO, 2020).

### **3. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E MERCADO DE TRABALHO**

Embora não haja consenso sobre a definição, conceito e etiologia da doença, no Brasil, desde a aprovação da Lei nº 12.764, que instituiu a Política Nacional de Proteção em 27 de dezembro de 2012, as pessoas com autismo são consideradas deficientes (BRASIL, 2012).

Nesse sentido, a inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho deve ser discutida por meio da Lei de Cotas nº 8213/91, que dispõe sobre a contratação e inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho. O desenvolvimento da autoterapia e a prestação de serviços de apoio, bem como os mais recentes avanços na educação de pacientes autistas, costumam levar a um aumento no número de pacientes autistas que procuram se inserir no mercado de trabalho (BRASIL, 1991).

Vale destacar que o trabalho inclusivo pode melhorar a qualidade de vida. Ademais, a inclusão laboral dessas pessoas está relacionada a uma maior qualidade de vida e a outros benefícios, sendo, também, possível perceber o potencial para o autismo desenvolvido em anos de tratamento e treinamento acadêmico (LEOPOLDINO, 2015).

No entanto, entrar e se manter em um ambiente de trabalho é um desafio para pessoas com diagnóstico de TEA. Ademais, além dos avanços na terapia e na prestação de serviços de apoio em alguns países, há um desenvolvimento na integração de pacientes autistas no ensino médio e superior, o que também tende a aumentar o número de pacientes autistas que procuram empregos no mercado de trabalho (LEOPOLDINO, 2017).

Além disso, esse trabalho fornece recursos para a sobrevivência e o alcance de objetivos pessoais, como independência financeira e satisfação pessoal com o significado do trabalho realizado. Outro benefício a destacar é que a inclusão no trabalho permite o acesso a outros locais públicos de cultura, educação e lazer, promovendo assim a integração social.

Porém, para as pessoas que sofrem dessa doença, a entrada e a manutenção no mundo do trabalho são um dos principais obstáculos à vida adulta (COSTA, 2018)

A partir de um estudo qualitativo de revisões bibliográficas, Leopoldino (2015) destacou que as pessoas com autismo relataram como principais dificuldades de inserção no mercado de trabalho a dificuldade em encontrar um emprego, permanecer no trabalho e conseguir um local de trabalho que corresponda ao seu treinamento e expectativas. Esta situação coloca muitos pacientes autistas em uma situação em que eles são dependentes do governo, instituições ou parentes, mesmo que sejam treinados e capazes de trabalhar, também os coloca em dificuldades financeiras.

As limitações inerentes à doença, como problemas sociais e de comunicação, comportamentos repetitivos e atípicos, hipersensibilidade, problemas e comorbidades estruturais (como retardo mental) dificultam a tolerância e persistência dos indivíduos com TEA no mercado de trabalho (PEREIRA, 2019).

Dificuldades no relacionamento com o ambiente de trabalho e potenciais empregadores exacerbam as restrições impostas pela TEA. Os principais obstáculos encontrados pelos pacientes autistas no mercado de trabalho envolvem os seguintes fatores: gestão do processo de procura de emprego e participação no processo seletivo, adaptação a novas rotinas e procedimentos de trabalho, dominar os requisitos sociais e de comunicação do local de trabalho, vida social com todos os sentidos no local de trabalho, organização e planejamento, lidar com atitudes negativas e estigmatização relacionadas ao TEA, lidar com desafios de saúde mental relacionados às dificuldades no local de trabalho (LEOPOLDINO, 2015).

Outrossim, existe uma enorme carga de estresse, problemas de relacionamento e adaptação que afetam a saúde mental de pacientes autistas, tornando-os mais propensos a sofrer crises de depressão, ansiedade e raiva (PEREIRA, 2019).

Portanto, o processo de inclusão de pessoas com TEA no mercado de trabalho apresenta dificuldades e descontinuidades. As barreiras enfrentadas por essas pessoas advêm de dificuldades estruturais, dificuldades inerentes ao quadro e dificuldades culturais (COSTA, 2018). Assim, a dificuldade de inserção do paciente autista no mercado de trabalho é um indicador de realidade exclusiva. O ambiente sem apoio ou adaptação, as atitudes de gestores e colegas, a ocorrência de discriminação e assédio, e a falta de incentivos e políticas públicas podem exacerbar os fatores de adaptação ao trabalho, o que pode dificultar a atuação de muitos autistas no mercado de trabalho impossível (PEREIRA, 2019).

Portanto, é essencial estabelecer uma cultura inclusiva e um suporte adequado para que o potencial do paciente autista possa ser efetivamente revertido em trabalho e resultados. Nesse sentido, as políticas públicas podem estimular esse processo. A realidade no Brasil apresenta a particularidade trazida pelo preconceito e desconhecimento do TEA e a perigosa estrutura e limitações do sistema de educação, saúde e justiça (LEOPOLDINO, 2015).

Ademais, os pacientes autistas apresentam baixo percentual de atividades profissionais e falta de apoio para sua inserção na sociedade, sendo necessária a implementação de políticas específicas. Com o objetivo de propor políticas públicas voltadas à inclusão de autistas no mercado de trabalho, Leopoldino e Coelho (2017), expuseram que,

Considerando-se as políticas adotadas e as necessidades das pessoas com autismo, podem ser vislumbrados quatro grandes eixos de políticas públicas relacionadas à inclusão no mercado de trabalho: 1- Preparação para a atuação profissional (envolve o acesso à educação efetiva); 2- Incentivo à contratação (compreende o incentivo financeiro a estágios e à contratação em organizações privadas, a abertura de vagas de estágio e emprego em organizações públicas, programas de formação de mentores, gestores e empregadores, programas de conscientização de empregadores e gestores/líderes e incentivo ao empreendedorismo, voluntariado e cooperativismo); 3- Fomento à produção científica (compreende a promoção da criação de grupos de pesquisas, o estímulo à realização de eventos, à pesquisa, publicação e extensão universitária); 4- Aquisição de informações precisas sobre a questão (permite informações para a tomada de decisão relativa às políticas públicas, além de oferecer informações sobre o autismo para a sociedade). Os quatro eixos temáticos envolvem a adoção de um conjunto de práticas que podem ser implantadas, capazes de estimular a atuação profissional de pessoas com TE (LEOPOLDINO e COELHO, 2017, P.02).

A pessoa com autismo deve ser inserida no mercado de trabalho, o que é um processo de ação coordenada por meio de políticas públicas relacionadas ao tema. Este processo deve incluir: preparar as pessoas, recomendá-las ao mercado de trabalho, adaptar-se ao ambiente de trabalho, acompanhar todo o processo desde a contratação até o desenvolvimento pessoal no ambiente de trabalho (PEREIRA, 2019).

De acordo com a Lei de Integração Brasileira (BRASIL, 2015), o Estado, a sociedade e a família têm a responsabilidade de garantir que as pessoas com deficiência priorizem seus direitos, incluindo os direitos neles contidos. Da mesma forma, de acordo com o LBI, as pessoas com deficiência têm o direito de escolher e aceitar livremente empregos com oportunidades iguais às de outras pessoas em um ambiente acessível e inclusivo. Ainda ao abrigo desta lei, as pessoas (públicas, privadas ou de qualquer natureza) são obrigadas a garantir um ambiente de trabalho acessível e inclusivo. Mais especificamente, segundo a Seção III da lei ver-se que,

Art. 37. Constitui modo de inclusão da pessoa com deficiência no trabalho a colocação competitiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, na qual devem ser atendidas as



regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação razoável no ambiente de trabalho (BRASIL, 2015).

Portanto, a LBI é um marco na política pública, envolvendo todos os aspectos da vida das pessoas com deficiência, inclusive o direito ao mercado de trabalho e o direito à seguridade social (BRASIL, 2015).

Por fim, expõe-se que em um ambiente de trabalho exigente e competitivo, o pesado fardo do estresse, problemas de relacionamento e adaptação atacam a autoestima e a saúde mental dos pacientes autistas, tornando-os mais suscetíveis a problemas como depressão, ansiedade e crises de raiva. Já em um ambiente onde não há suporte ou adaptação, haverá discriminação e assédio por parte dos colegas e chefes, o que agrava essa situação (LEOPOLDINO, 2015).

Logo, o ambiente físico inadequado, a postura de gestores e colegas e a falta de incentivos e políticas públicas podem se tornar obstáculos para a adaptação ao trabalho, o que impede muitos pacientes autistas de atuarem no mercado de trabalho.

#### **4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

A prevalência de TEA aumentou, atingindo 1% da população total. As conclusões tiradas em vários estudos tiveram um impacto significativo na sociedade, incluindo argumentos positivos para a implementação de políticas públicas relacionadas ao autismo. No Brasil, atualmente não há índice ou avaliação do número de pessoas com autismo, o qual é geralmente considerado semelhante à pesquisa internacional (LEOPOLDINO, 2017).

No entanto, a proporção de pacientes autistas envolvidos em atividades profissionais é baixa e carece de suporte para que políticas específicas relacionadas a este problema para que possam ser aplicadas. Há evidências de que intervenções bem-sucedidas podem expandir muito as possibilidades de uma inclusão efetiva (PEREIRA, 2019).

Fatores como a pressão do setor público também contribuem para a divulgação de políticas públicas. Ações de crianças com autismo, suas famílias e organizações e instituições da sociedade civil internacional podem ser citados como uma política pública inclusiva para diagnóstico precoce, tratamento e educação de qualidade, adaptação às necessidades e potencialidades individuais (COSTA, 2018)

A dificuldade de entrada do paciente autista no mercado é um indicador exclusivo da realidade. Vale citar que no trabalho de Bontempo (2009) foi exclusivamente para pessoas com autismo e indicou que cerca de 50% dos entrevistados tinham emprego, mas poucos

tenham uma experiência profissional sustentável, o que é um indicador das dificuldades encontradas.

Já na pesquisa de Roux et al. (2013) mostrou-se que, embora todos os entrevistados tivessem o ensino médio completo, apenas 33% dos pacientes autistas eram empregados de outros profissionais no momento da coleta de dados.

Para muitas pessoas com autismo, a única opção é ficar satisfeita com um emprego inferior à sua qualificação profissional, não havendo possibilidade de promoção, essas pessoas seguem a trajetória desigual no trabalho, o que leva ao isolamento familiar e ao isolamento final (SILVA, 2013)

Para muitas pessoas com autismo, omitir o autismo é a única maneira de conseguir um emprego. Ao assumir funções de trabalho, também assumem o risco de atuar com base na sobrevivência sem amparo suficiente, ignorando a situação de seus superiores e colegas (LEOPOLDINO, 2017).

Devido à falta de conhecimento, os empregadores em potencial não veem os benefícios que os pacientes autistas podem obter em certos tipos de atividades, nem observam as atitudes positivas que os pacientes autistas costumam exibir. Por exemplo, ao observar os detalhes, em atividades que tenha funções repetitivas há grande facilidade, ademais, aos que preferem um ambiente visualmente organizado, o autista é ideal para manter o ambiente caótico em ordem, possui ainda, excelente memória de detalhes, maior lealdade a ambientes de trabalho de apoio, menores taxas de atraso e interrupções de trabalho, menos tempo desperdiçado conversando com colegas ou fazendo ligações pessoais, e além de mostrar conhecimento aprofundado em áreas de seu interesse particular (PEREIRA, 2019).

Relações difíceis com o ambiente de trabalho e potenciais empregadores exacerbaram as restrições impostas pela TEA. Robertson (2009), pesquisador e empreendedor do autismo, listou os principais obstáculos que as pessoas com autismo encontram no mercado de trabalho. Esses fatores incluem: gerenciar o processo de procura de emprego e participar do processo seletivo, adaptar-se a novas rotinas e procedimentos de trabalho, dominar os requisitos sociais e de comunicação do local de trabalho, lidar com os requisitos sensoriais do local de trabalho, participar do pensamento reflexivo para as metas de trabalho (como organização e planejamento), lidar com atitudes negativas e estigma relacionados ao autismo e, finalmente, enfrentar o local de trabalho Relacionado à dificuldade desafios de saúde mental

Logo, o apoio suficiente para os indivíduos no ambiente de trabalho é uma das formas de permitir que os pacientes autistas obtenham oportunidades de trabalho, aliviando assim suas dificuldades.

Salienta-se que pesquisas sobre o desenvolvimento de um ambiente favorável ao autismo, o impacto positivo dos ajustes ambientais no trabalho e a avaliação da satisfação pessoal com o TEA ainda estão sendo formados, mas, seus resultados da pesquisa tendem a mostrar que, investindo em treinamento e adequação ambiental, o desempenho e a qualidade de vida podem ser melhorados (PEREIRA, 2019).

O ambiente físico de trabalho pode ser modificado, usando uma estação de trabalho para facilitar o trabalho de pacientes autistas. A estação de trabalho pode acessar facilmente os itens de trabalho e minimizar a perturbação visual e o ruído. A redução da luz e do ruído e a liberdade de usar fones de ouvido são medidas simples que podem tornar o ambiente mais favorável ao autismo (LEOPOLDINO, 2017).

Assim, adotar políticas públicas destinadas a promover o ingresso de pessoas com autismo na comunidade, devido à elevada proporção de pessoas físicas, demonstra que o mercado de trabalho é uma tendência mundial. Vale destacar que, globalmente, os principais marcos no fortalecimento das políticas públicas são a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência que entrou em vigor em 2007 (BRASIL, 2007).

Ademais, embora desde a Suécia, países europeus (como Suécia e Alemanha) tenham adotado a política pública de 1990, específica para trabalhadores autistas, e até mesmo a convenção assinada pelo Brasil, dá espaço para formulação e implementação, mostrando-se necessário aprimorar políticas relacionadas à inclusão de autistas no mercado de trabalho (CAMARGO, 2009).

Poucos anos após a assinatura, o Brasil reconheceu a necessidade de “estimular a inserção da proporção de pessoas com transtorno do espectro do autismo no mercado de trabalho e tal observação fez-se adotar a “Política Nacional de Proteção aos Direitos Pessoais” de transtorno do espectro do autismo (BRASIL, 2012).

Considerando as políticas adotadas e as necessidades dos pacientes autistas, existem quatro aspectos principais das políticas públicas relacionadas à inclusão no Mercado de trabalho: preparação para o desempenho profissional, incentivos ao emprego; promover a produção científica e obter informações precisas sobre o assunto (LEOPOLDINO, 2015). O quadro 1 dá uma descrição desses eixos / dimensões políticas públicas e práticas relacionadas a esses aspectos.

Quadro 1: Eixos / dimensões políticas públicas e práticas relacionadas à inclusão Mercado de trabalho

Dimensão	políticas
Preparação para a atuação profissional	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ensino técnico profissionalizante inclusivo</li> <li>• Preparo vocacional individualizado</li> <li>• Incentivos ao estágio e ao primeiro emprego</li> <li>• Acompanhamento de assistentes sociais e psicólogos</li> </ul>
Incentivo à contratação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Incentivo financeiro a estágios e à contratação em organizações privadas</li> <li>• Abertura de vagas de estágio e emprego em organizações públicas</li> <li>• Programas de formação de mentores, gestores e empregadores</li> <li>• Programas de conscientização de empregadores e gestores/ líderes</li> <li>• Incentivo ao empreendedorismo, voluntariado e cooperativism</li> </ul>
Fomento à produção científica	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Promoção da Criação de Grupos de Pesquisas</li> <li>• Promoção da Realização de Eventos</li> <li>• Estímulos à Pesquisa e à Publicação</li> <li>• Estímulos à Extensão Universitária</li> </ul>
Aquisição de informações precisas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Criação de cadastro nacional de autistas</li> <li>• Censo socioeconômico dos autistas</li> <li>• Censo de inclusão dos autistas no mercado de trabalho</li> <li>• Ampla divulgação dos dados obtidos, com incentivo à sua pesquisa</li> </ul>

Fonte: LEOPOLDINO (2015)

De acordo com o quadro 1, pode-se verificar se os quatro eixos temáticos estão envolvidos a execução de uma série de práticas que podem estimular o desempenho profissional autista. É possível verificar que em comparação com a primeira dimensão, o que precisa ser enfatizado é que pessoas com autismo envolvem a obtenção de educação eficaz, incluindo educação técnica, treinamento vocacional inclusivo, treinamento vocacional personalizado, prêmios de estágio e o primeiro trabalho e monitoramento durante a procura de trabalho (LEOPOLDINO, 2015).

A segunda dimensão tem sido usada como método de produção em muitos países / regiões que pessoas com autismo. Esta dimensão inclui incentivos financeiros para estágios e contratações em organizações privadas, estágios abertos e vagas de emprego em organizações públicas, planos de treinamento, planos de conscientização para mentores, gerentes e empregadores/líderes que incentivam o empreendedorismo, o trabalho voluntariado e corporativismo (LEOPOLDINO, 2015).

Por sua vez, promover a produção científica pode explorar problemas para a avaliação da inclusão de autistas no mercado de trabalho gera eficácia e prática que incluem a criação de grupos de promoção de pesquisa, estímulo a eventos, publicação e expansão universitária.

Finalmente, a aquisição de informações precisas pode obter informações em relação às decisões de políticas públicas, além de fornecer relevantes impactos acerca do autismo na sociedade (LEOPOLDINO, 2015).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As intervenções precoces são de suma importância frente às deficiências, principalmente, àqueles vinculados ao Transtorno de Espectro Autista, tendo em vista que o tratamento refletirá no ganho da autonomia e desenvolvimento das habilidades sócio comunicativas desses indivíduos, pois através dos estudos elaborados em torno do Transtorno de Espectro Autista, foi possível perceber que, muito ainda há de ser feito em prol da socialização e de uma práxis educativa de qualidade, para essas crianças detentoras desta síndrome.

Ademais, especialmente acerca do mercado de trabalhos, observou-se que ainda há grande preconceito em relação à inclusão da pessoa portadora de TA no mesmo e, que, embora haja regulamentação legal, são necessárias políticas públicas para que as mesmas sejam efetivadas, confirmando, assim, a hipótese que mesmo havendo previsões legais que versam sobre a inclusão da pessoa com deficiência, incluindo o autismo, no mercado de trabalho, não é vista uma real efetivação dessas normas, contudo, tal objetivo pode tornar-se efetivo através de uma análise acerca dessas leis e criação de políticas públicas para que as pessoas sejam, de fato, inseridas no mercado de trabalho.

## REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION (2013). **Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders**(5a. ed.). Arlington, VA: American Psychiatric Publishing.

ARAUJO, Elizabeth Alice Barbosa Silva de; FERRAZ, Fernando Basto. O CONCEITO DE PESSOA COM DEFICIENCIA E SEU IMPACTO NAS AÇÕES

AFIRMATIVAS BRASILEIRAS NO MERCADO DE TRABALHO. O XIX Encontro Nacional do Conpedi, Fortaleza, v. 10, n. 1, p. 1-9, jun. 2010.

BONTEMPO, T. Sensory Processing Patterns in High-Ability Adults with Autism Spectrum Disorders in the Workplace. Dissertação (Mestrado em Ciência da Reabilitação) – Kingston, Ontario, Queen's College, 2009.

BRASIL. LEI Nº 8.213. 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1991.

BRASIL. Lei 12.764/2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Brasília: Presidência da República, 2012.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm). Acessado em: 16/10/2020.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm). Acesso em: 10 nov. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BORGES, Marcia Leite. A nova conceituação de pessoa com deficiência e sua importância na concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) no Brasil. 9º Congresso Latinoamericano de Ciência Política, Montevideu, v. 3, n. 1, p. 1-19, 28 jul. 2017.

CAMARGO, Sígla Pimentel Höher; BOSA, Cleonice Alves. Competência social, inclusão escolar e autismo: revisão crítica da literatura. *Psicol. Soc.*, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 65-74, Apr. 2009.

COSTA, Bruna Santos; NAKANDAKARE, Eduardo Bento; PAULINO, Eduardo. A inserção do autista no meio acadêmico e profissional de tecnologia da informação. Refas: Revista Fatec Zona Sul, v.4, n.4, junho, 2018

CUNHA, Eugênio. Autismo e inclusão: psicopedagogia e práticas educativas na escola e na família. Digitaliza Conteúdo, 2020.

COELHO, Pedro Felipe da Costa. O PROCESSO DE INCLUSÃO DE AUTISTAS NO MERCADO DE TRABALHO. *E&G Economia e Gestão*, Belo Horizonte, v. 17, n. 48, Set./Dez. 2017.

DINIZ, Debora; BARBOSA, Livia; SANTOS, Wederson Rufino dos. Deficiência, direitos humanos e justiça. *Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos*, [S.L.], v. 6, n. 11, p. 64-77, dez. 2009

LEOPOLDINO, Claudio Bezerra. Inclusão de autistas no mercado de trabalho: uma nova questão de pesquisa. *Revista Eletrônica Gestão & Sociedade*, v.9, n.22, p. 853-868 Janeiro/Abril – 2015.

LEOPOLDINO, Claudio Bezerra; COELHO, Pedro Felipe da Costa. O processo de inclusão de autistas no mercado de trabalho. *E&G Economia e Gestão*, Belo Horizonte, v. 17, n. 48, Set./Dez. 2017.

LOMÔNACO, José Fernando Bitencourt; CAZEIRO, Ana Paula Martins. Concepções de deficiência e reabilitação: um estudo exploratório com graduandos de fisioterapia. *Psicologia Escolar e Educacional*, [S.L.], v. 10, n. 1, p. 83-97, jun. 2006.

MAZZOTTA, Marcos José da Silveira; D'ANTINO, Maria Eloísa Famá. Inclusão social de pessoas com deficiências e necessidades especiais: cultura, educação e lazer. **Saúde e Sociedade**, v. 20, p. 377-389, 2011.

MICHAILAKIS, Dimitris. The Systems Theory Concept of Disability: one is not born a disabled person, one is observed to be one. **Disability & Society**, [S.L.], v. 18, n. 2, p. 209-229, mar. 2003

MILANI, C. R. S. **O princípio da participação social na gestão de políticas públicas locais: uma análise de experiências latino-americanas e européias**. RAP, Rio de Janeiro, v. 42, n.3, p. 551-79, maio/jun. 2008. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-76122008000300006&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122008000300006&lng=en&nrm=iso&tlng=pt). Acesso em: 30 jan. 2009.

NERY, Siomara Castro; COSTA, Stefanie Rodrigues; Souza, Marizéte Silva. Letramento Digital: Os Desafios Da Relação Discente-Docente. **REVES-Revista Relações Sociais**, v. 1, n. 3, p. 0397-0406, 2018.

PACHECO, Kátia Monteiro De Benedetto; ALVES, Vera Lucia Rodrigues. A história da deficiência, da marginalização à inclusão social. **Acta fisiátrica**, v. 14, n. 4, p. 242-248, 2007.

RAWLS, John. **A theory of justice**. Cambridge: Harvard University Press, 2009

ROBERTSON, S. M. Neurodiversity, quality of life, and autistic adults: shifting research and professional focuses onto real-life challenges. **Disability Studies Quarterly**, v. 30, n. 1, 2009

ROUX, A. M. et al. Postsecondary employment experiences among young adults with an autism spectrum disorder. *Journal of the American Academy of Child & Adolescent Psychiatry*, v. 52, n. 9, p. 931-939, 2013

RUTTER, M. L. (2011). Progress in understanding autism: 2007–2010. **Journal of Autism and Developmental Disorders**, 41, 395–404

SAMPAIO, R. A.; TALARICO, C. A. O NOVO CONCEITO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUA APLICABILIDADE POR ÓRGÃOS FISCALIZADORES OU RECONHECEDORES DE DIREITOS ESTATAIS. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos**, v. 12, n. 2, p. 230-251, 27 fev. 2020.

SCALON, Celi; Salata, André; **Desigualdades, estratificação e justiça social Civitas - Revista de Ciências Sociais**, vol. 16, núm. 2, abril-junio, 2016, pp. 179-188 Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul Porto Alegre, Brasil

SILVA, A. C. M. da. Autismo: o acesso ao trabalho como efetivação dos direitos humanos. 2013. 203 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Recife, UNICAP – Universidade Católica de Pernambuco, Recife

SKLIAR, Carlos. Discursos y prácticas sobre la deficiencia y la normalidad. Las exclusiones del lenguaje, del cuerpo y de la mente. **Códigos para la ciudadanía. La formación ética como práctica de la libertad**, p. 1-13, 2000.

SILVA, José Afonso da. **O estado democrático de direito**. Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, São Paulo, v. 30, dez. 1988.

SMEHA, Luciane Najjar; CEZAR, Pâmela Kurtz. A vivência da maternidade de mães de crianças com autismo. **Psicologia em Estudo**, v. 16, n. 1, p. 43-50, 2011.

TROMBINI, M. E. **Mais Justiça, Menos Privilégios**. Caderno Direitos Humanos, Justiça e Participação Social, JusDh, dezembro/2016. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/Caderno-07-internet.pdf>, Acesso em 12/11/2020

VEHMAS, Simo. Ethical Analysis of the Concept of Disability. **Mental Retardation**, [S.L.], v. 42, n. 3, p. 209-222, jun. 2004. American Association on Intellectual and Developmental Disabilities (AAIDD).

VIEIRA, Oscar Vilhena. Inequality and the subversion of the Rule of Law. **Sur, Rev. int. direitos human.**, São Paulo , v. 4, n. 6, p. 28-51, 2007 . Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1806-64452007000100003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452007000100003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 12/11/2020

WHITMAN, Thomas. **O desenvolvimento do autismo**. São Paulo: M.Books, 2015.